

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

**ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO
CAPITÂNIA SECURITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ nº 18.979.895/0001-13

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **CAPITÂNIA SECURITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.979.895/0001-13 (“Fundo”), resolve, nos termos do Art. 40, parágrafo segundo, do regulamento do Fundo (“Regulamento”), em atendimento às exigências constantes do Ofício de Ação de Fiscalização – DLIP da CVM, de 05 de fevereiro de 2020 (“Ofício”), aprovar:

- (i) a alteração do Art. 10 do Regulamento, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

*“Artigo 10. Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários que o **FUNDO** eventualmente venha a deter, nos termos do Art. 4º, parágrafo terceiro acima, compete exclusivamente ao **ADMINISTRADOR**, que deterá a propriedade fiduciária dos bens do **FUNDO**.*

*Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a gestão da carteira de valores mobiliários do **FUNDO**, composta pelos **ATIVOS-ALVO** e pelos **OUTROS ATIVOS**, é exercida pelo **GESTOR**, que participará da análise e seleção dos **ATIVOS-ALVO** e dos **OUTROS ATIVOS**, de acordo com a política de investimento e desinvestimentos previstos neste **REGULAMENTO**.”*

- (ii) a alteração do Art. 40 do Regulamento, com a inserção de dois novos incisos em seu *caput*, nos seguintes termos:

“VIII. a alteração do mercado em que as COTAS são admitidas à negociação;

IX. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de COTAS, na hipótese deste Regulamento vir a ser alterado de modo a permitir a integralização de COTAS em condições diversas daquelas especificadas no Art. 26, parágrafo quarto, acima;”

Os antigos incisos VIII a XI do Art. 40, *caput*, do Regulamento serão mantidos, sem alteração, e renumerados como incisos X a XIII.

- (iii) a versão consolidada do Regulamento, o qual passará a vigorar, a partir do fechamento dos mercados desta data, nos termos do Anexo I a este instrumento.

Este instrumento e o Regulamento serão registrados perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, parágrafo terceiro, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

**ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO
CAPITÂNIA SECURITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ nº 18.979.895/0001-13

**Anexo I
REGULAMENTO**

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*